



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Realizada em 9 de junho de 2021

Apresentação do Projeto de Lei (PL) nº 47/2021, enviado pela Mensagem (MSG) nº 19/2021, do Chefe do Executivo, que “dispõe sobre AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.
LDO 2022

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, com início às dezoito horas e trinta minutos (**às 18h30'**), (audiência reiniciada (**às 18h51'**) devido a transmissão nas redes sociais estarem sem som), realizou-se a Audiência Pública **com transmissão ao vivo** nas redes sociais Facebook.com/camarabarueri e YouTube.com/camarabarueri, também na TV Câmara Barueri, não presencial em razão da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, sob a **presidência** do vereador **Rafael Valério Carvalho**, presidente da **Comissão de Finanças e Orçamento**, mais as seguintes presenças, vereadoras Cláudia Aparecida Afonso Marques e Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues, Procurador Geral Lucas Rafael Nascimento, e Jeremias – Diretoria de Comunicação Social, todos da Câmara Municipal de Barueri, à Alameda Wagih Salles Nemer, nº. 200, Centro Comercial Barueri, no prédio onde funciona o Poder Legislativo. O Senhor Presidente deu início a **Audiência Pública** para apresentação do Projeto de Lei nº 47/2021, em observância ao artigo 48 § único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), conforme convite publicado no site oficial da Prefeitura, no Jornal Oficial de Barueri, edições nºs 1367, 1369 e 1370, de 22 e 29 de maio de 2021 e 2 de junho de 2021, páginas 21, 61 e 53, e no site oficial da Câmara Municipal de Barueri, com a disponibilização do Projeto de Lei nº 47/2021, da Mensagem nº 19/2021 e dos Anexos, para consulta, no site www.barueri.sp.leg.br, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo; também com alternativa para sociedade enviar mensagens de texto ou vídeo (máximo de 3 minutos) para comunicacao@barueri.sp.leg.br. A seguir o Procurador Geral, Lucas Rafael Nascimento esclareceu que a realização das audiências no período noturno, foi uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Explicou o conceito de uma audiência pública que é um instrumento de incentivo à participação popular para a elaboração e discussão de assuntos de interesse da sociedade, previsto na Constituição Federal para elaboração e apresentação de projetos, neste caso a LDO para 2022, sendo uma reunião informal na qual os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, expõe o tema e debate com a população acerca da formulação de políticas públicas; ou na realização de empreendimentos que gerem impactos, como ambiental, no trânsito, estabelecidos no Estatuto da Cidade - Plano Diretor. Continuou: a audiência pública funciona também como um painel de ideias e opiniões, e obrigatória conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando envolver o tripé orçamentário, Lei de





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento. Resumiu que o PPA é um programa com metas e indicadores para quatro anos; a LDO explicita metas e prioridades da administração para cada ano, e a LOA reserva a verba para execução das ações necessárias para o alcance das metas, cuja proposta será tratada no segundo semestre. Ressaltou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento importantíssimo de planejamento e orientará a elaboração da lei orçamentaria anual - LOA. Disse que foi dada ampla publicidade à LDO para 2022, na elaboração do projeto pela prefeitura, com publicação no Jornal Oficial de Barueri, edições nºs 1356 e 1358, páginas 5, onde a Secretaria de Finanças de Barueri, em cumprimento ao inciso I, do § 1º do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) convidou a população para audiência pública virtual para elaboração da LDO para o exercício de 2022, no período de 15 a 26 de abril de 2021. Mencionou o art. 4º da Lei Complementar nº 101 Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e o art. 165, § 2º da Constituição Federal, fundamentos legais referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os Demonstrativos que as compõem. Disse ainda que na ideia de planejamento a LDO funciona como uma ponte entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Destacou que é importante mencionar que os projetos orçamentários destinados à **criação, expansão ou aperfeiçoamento** da ação governamental de que trata a LRF, deverão constar do Plano Plurianual de Investimentos – PPA (cujo projeto será enviado à Câmara) caso haja mudanças no mesmo e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; **caso contrário**, deverão constar de **LEIS ADITIVAS** aos dois primeiros instrumentos mencionados. Passou a falar do Projeto de Lei nº 47/2021, enviado pela Mensagem (MSG) nº 19/2021, do Chefe do Executivo, que “dispõe sobre AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”. Disse que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é que permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, a LOA, e o planejamento de longo prazo, o PPA, e que define as METAS e as PRIORIDADES da Administração Pública, ou seja, estabelece metas fiscais e aponta os riscos que poderão no futuro vir a afetar as contas públicas. Leu trechos da Mensagem nº 19/2021 e do Projeto de Lei nº 47/2021, do Prefeito Rubens Furlan. Trata-se de obrigação cominada aos Municípios pela Constituição Federal a teor do disposto em seu art. 165, inciso II, também expressamente reproduzida no art. 122, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri. Nesse contexto é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tornou-se um importante instrumento de planejamento, notadamente a partir da Lei Complementar nº 101/2000, diploma onde foram estabelecidas normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações. O Procurador Lucas disse que com o agravamento da Pandemia, estendeu-se, pelo tempo necessário, a vigência de alguns dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 (medidas de enfrentamento). Continuou a leitura de parte da MSG nº 19/2021. *Em cumprimento a esse preceito legal, o Poder Público Municipal vem concentrando o máximo de recursos possíveis buscando com isso conter a proliferação do vírus, mas também assegurando o atendimento das necessidades mais rápidas e mais urgentes da população, mantendo e ampliando serviços de saúde, assistência social, limpeza urbana e garantindo o isolamento social, a fim de minimizar os impactos da proliferação da doença sobre a população e sobre a economia.* O Procurador Lucas disse: É sabido que a LDO se mostra muito dinâmica,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

pois apoia-se no comportamento das RECEITAS, bem como das DESPESAS, sendo por isso, que a pandemia trouxe incertezas, conforme consta no trecho da Mensagem nº 19/2021. *Todos estes fatores combinados vêm causando grande incerteza quanto ao comportamento da economia global e local, bem como da arrecadação versus despesas, especialmente porque os gastos serão necessários ante o exponencial aumento das contaminações advindas do vírus. Diante dessa insegurança no cenário econômico e financeiro mundial, os valores apresentados para o exercício de 2022 estão ancorados no comportamento do orçamento de 2021, com montantes de R\$ 3.443.787.000,00 (receitas) e R\$ 3.443.787.000,00 (despesas), salientando-se que, a título de reserva de contingência resta atribuído o valor de R\$ 68.189.000,00, registrando-se, ainda, a permissão constitucional de passíveis ajustes e atualizações futuras, por ocasião da elaboração do PPA.* O Procurador Lucas destacou a importância da participação popular, cujo dispositivo permissivo consta do artigo nº 12, do PL nº 47/2021. **Art. 9º.** *A proposta orçamentária para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021.* **Art. 12.** *A elaboração da proposta orçamentária contemplará a participação popular, com a utilização de meios eletrônicos e audiências públicas, que poderá se manifestar quanto à destinação de parcela dos recursos públicos a serem aplicados em investimentos.* **§1º.** *O valor destinado a atender as indicações da população será de até 5% (cinco por cento) do total a ser aplicado em novos investimentos no exercício de 2022.* **§2º.** *Entende-se por novos investimentos aqueles que serão iniciados no exercício de 2022, não considerando para efeito de cálculo do valor referido no § 1º os recursos destinados a obras já em andamento.* O Procurador Lucas esclareceu que na hipótese do ORÇAMENTO não se comportar da maneira conforme fora previsto, necessário se mostra a feitura de limitação do empenho, que nada mais é do que o contingenciamento da DESPESA, consistindo no retardamento, ou até mesmo inexecução de parte da programação da despesa prevista na LOA. Leitura de parte do PL nº 47/2021. **Art. 23.** *Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado, estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total das dotações, calculadas de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.* **Parágrafo único.** *Na hipótese no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhada, a comunicação, da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.* O Procurador Lucas passou a tratar dos ANEXOS da presente LDO que contem: Metas Fiscais – Memória e Metodologia de Cálculo; Metas Fiscais – anexo das metas propriamente ditas; Metas Fiscais – com receitas/despesas de PPP (parceria público privada); Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais – exercício anterior; Metas Fiscais – comparação da fixada para 2022, com a dos 3 (três) exercícios anteriores; Evolução do PATRIMÔNIO LÍQUIDO; Origem e Aplicação dos Recursos – com Alienação de Ativos; Receitas e Despesas do RPPS (regime previdenciário dos servidores (IPRESB)); Projeção Atuarial do RPPS; e por fim o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. A título de exemplo, conforme consta às folhas nº 15, do Processo nº 682/2021, do Projeto de Lei nº 47/2021 – LDO para 2022, mostrou o ANEXO DE METAS FISCAIS para 2022, 2023 e 2024, com as seguintes



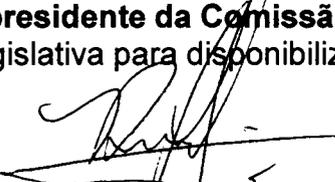


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

especificações e parte dos valores correntes para o ano de 2022: Receita Total 3.651.103.000,00; Receitas Primárias (I) 3.622.672.000,00; Despesa Total 3.651.103.000,00; Despesas Primárias (II) 3.638.503.000,00; Resultado Primário (III) = (I – II) (15.831.000,00); Resultado Nominal (1.662.000,00); Dívida Pública Consolidada 65.300.000,00; Dívida Consolidada Líquida 65.300.000,00. Fonte da projeção dos índices de inflação: Obtidos no site do Banco Central do Brasil. Fonte da projeção dos valores do PIB estadual: PIB Estadual 2018 Fundação Seade. A partir do exercício de 2018, projeção da inflação. OBS: 1) Receitas primárias = Receita total (-) Receitas Financeiras; 2) Despesas primárias = Despesas total (-) Despesas com amortização da dívida, juros; 3) Resultado primário – Receitas primárias (-) Despesas primárias; 4) Resultado Nominal = Resultado Primário + (Juros Ativo Juros Passivo); 5) Dívida Pública consolidada = Saldo da dívida (exemplo precatório); 6) Dívida consolidada líquida = dívida consolidada (-) ativo disponível (caixa – restos a pagar. Finalizou dizendo que cabe ponderar que a audiência foi realizada pelo Executivo na elaboração da LDO e hoje com a apresentação do PL 47/2021 pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa. Considerou importante a participação popular nas audiências públicas e agradeceu ao presidente desta Casa Toninho Furlan, o presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Rafael Valério Carvalho, as vereadoras, e o público nas redes sociais pelo apoio. A seguir, o Senhor Presidente destacou a importância da audiência pública, agradeceu o procurador Lucas pela explanação, as vereadoras presentes, e espera que a próxima audiência possa ser presencial; e nada mais havendo a constar, às dezenove horas e vinte minutos (às 19h20') declarou encerrada a presente audiência. Para constar, foi lavrada esta Ata, redigida por Satiko Miyai (Analista Legislativo) e assinada pelo **presidente e vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**, encaminhando-se à Secretaria Legislativa para disponibilizar no site oficial da Câmara e arquivar.


Rafael Valério Carvalho
Presidente


Cláudia Aparecida Afonso Marques
Vice-Presidente

